Lei nº 2.500, de 20 de agosto de 2015.

Concede subvenções, contribuição e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por meio de seus representantes legais aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam concedidas, para o exercício orçamentário do corrente ano, as subvenções sociais à Associação de Pais, Amigos e Excepcionais de Bom Despacho, no valor de R$3.000,00 (três mil reais) e ao Grupo Escoteiro Bom Despacho – 88º/MG, no valor de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. As despesas decorrentes das execuções das subvenções sociais pelas entidades mencionadas no *caput* deste artigo, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Associação de Pais, Amigos e Excepcionais de Bom Despacho – APAE, dotação orçamentária 07.01.08.244.0058.2144.33504300, Fonte 100, Código Reduzido 626;

II – Grupo Escoteiro Bom Despacho – 88º/MG, dotação orçamentária 05.01.13.392.0015.2039.33504300, Fonte 100, Código Reduzido 210.

Art. 2º Fica concedido R$20.000,00 (vinte mil reais) ao Famorine Esporte Clube, a título de contribuição, para o exercício orçamentário do corrente ano.

Parágrafo único. A despesa decorrente da execução da contribuição correrá à conta da dotação orçamentária 10.01.27.812.0003.2009.33504100, Fonte 100, Código Reduzido1991.

Art. 3º A transferência dos recursos mencionados nos artigos anteriores será efetuada mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Bom Despacho, 20 de agosto de 2.015, 104º ano de emancipação do Município.

Fernando José Castro Cabral
Prefeito Municipal